



L72
Q

Iúna-ES, 22 de fevereiro de 2022.

Processo nº 3878/2021

Detalhamento: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de transporte de calcário.

DESPACHO

Tratam os autos de processo licitatório nº 3878/2021 para contratação de empresa especializada para realização de serviços de transporte de calcário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior.

Consta parecer do Assessor Técnico Especializado, enfrentando os temas levantados e ao final opinando pelo indeferimento.

Posto isto, acolho na íntegra o parecer técnico, conheço da impugnação e no mérito nego provimento.

Ao Setor de Licitação para prosseguimento do certame.


Waldrem Marcelo Oliveira

Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças



269
C

Iúna, 22 de fevereiro de 2022.

Referente ao processo de licitação nº 3878/2021.

PARECER TÉCNICO

A empresa Raiz Transportes de Cargas LTDA, já qualificada nos autos apresentou às fls. 255/260 impugnação ao Edital. Em suas alegações diz que o edital não exige documentos que comprovem a qualificação técnica.

Alega que para participar do certame a empresa deveria comprovar que já prestou serviço semelhante, apresentando atestados técnicos operacionais.

Diz ainda, que o edital exige a apresentação de registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres, somente no momento da assinatura e não na habilitação.

O calcário é uma rocha que contém uma quantidade significativa de carbonato de cálcio (CaCO_3 , calcita). Os componentes restantes podem incluir outros minerais de carbonato como a dolomita. $\text{CaMg}(\text{CO}_3)_2$, e menos comumente a aragonita (CaCO_3), bem como outros componentes secundários, como a sílica (SiO_2), alumina (Al_2O_3), feldspato, pirita e siderita. Ele é extraído de pedreiras ou depósitos.



270
R

Produtos ou cargas perigosas são materiais que podem de alguma forma prejudicar o meio ambiente, pessoas, ou animais. São regulamentadas pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, cujo órgão responsável é a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Resumidamente, são considerados tipos de cargas perigosas aquelas de origem química, biológica ou radiológica que representem algum risco para a população, ou ao meio ambiente.

O calcário se classifica como um produto simples, sem necessidade de maiores exigências para seu transporte. Logo, não assiste razão ao impugnante.

Quanto à exigência de comprovação de registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres, no momento da assinatura do contrato e não no momento da habilitação, tal argumento não tem fundamento.

O art. 4º da Resolução 4799 de 27 de julho de 2015, estabelece como obrigatória a inscrição deste tipo de veículo. Senão vejamos:

Art. 4º É obrigatória a inscrição e a manutenção do cadastro no RNTRC do TRRC que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução para o exercício da atividade econômica, de natureza comercial por conta de terceiros e mediante remuneração em uma das seguintes categorias:

- a) Transportador Autônomo de Cargas - TAC;
- b) Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, e
- c) Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC



LF
R

Assim, independentemente do momento de apresentação do registro no presente certame, a própria legislação já o torna obrigatório. Sendo irrelevante o momento da apresentação do documento.

Ante o exposto, opino pelo indeferimento da presente impugnação. Isto é o que me parece, salvo melhor juízo.

ELIEL FREITAS DA SILVA

Assessor Técnico Especializado
Matrícula nº 308979
Engenheiro Civil
CREA ES 052320/D